



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2588, DE 15 JANEIRO DE 2018.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do trava-queda acopiado a trava de segurança nos brinquedos instalados em parque de diversões e eventos de entretenimento no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados, no Município de Cruz das Almas, os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertam brinquedos ao público, disponibilizar trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança.

**Parágrafo 1º**- Para os fins da presente Lei entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo e qualquer local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título oneroso ou gratuito.

**Parágrafo 2º**- Estão sujeitos à presente Lei os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

**Parágrafo único**- O trava-queda deverá ser compatível com a carga de ruptura.

**Art. 2º** - A infração à presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único**- Em caso de reincidência, a multa estipulada no caput deste artigo será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - Os valores de que trata esta Lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20

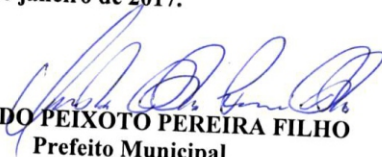


LEI Nº 2588, DE 15 JANEIRO DE 2018.

**Art. 4º** - Os fornecedores de serviços de diversão e eventos de entretenimento deverão adequar-se à presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2017.

  
ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 089/2017, de autoria do vereador Renan da Silva Gonçalves.”